



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 243 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG - 01

**LEI MUNICIPAL**

**Lei n.º 1.503 de 31 de dezembro de 2020.** “Dispõe sobre os subsídios e as diárias do Prefeito, do vice-prefeito e/ou diretores equivalentes do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão para o exercício 2021 a 2024, do quadriênio per tencentente a legislatura político-eleitoral 2021-2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele SANCIONA a presente Lei

**Art. 1º** Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do vice- prefeito e dos secretários do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2021/2024, inclusive, observados as disposições dos art.37, XI da Constituição Federal.

**Art. 2º** O chefe do Poder Executivo Municipal de Pedreiras perceberá no quadriênio 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 22.000,00 ( vinte dois mil reais).

§ 1º O subsídio do vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que perceber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os secretários e/ou diretores equivalentes municipais perceberam a importância de R\$ 5.000 (cinco mil reais) de remuneração mensal.

**Art. 3º** O Prefeito, o vice-prefeito e os secretários e / ou diretores equivalentes auferirão diárias, nos seus deslocamentos, a serviços de interesse do Município correspondente a:

I - Setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e um mil e, quatrocentos reais (R\$ 1.400,00) quando deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o Chefe do Poder Executivo Municipal,

II - Trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00) quando o deslocamento ocorre dentro do Estado do Maranhão e,

setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o vice-prefeito e os secretários e/ou diretores equivalentes;

III - Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para deslocamentos dentro do Estado do Maranhão;

**Art. 4º** Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV).

**Art. 5º** A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções na presente LEI, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 2020.

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal